

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 171/2025

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, RAIZES SERTANEJAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 29.879.080/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Av. Francisco Bellusci, nº 911, Anexo R Tetsushi Haga 320, Distrito Industrial Senhor Otavio Gavazzi, Adamantina/SP, CEP 17805-500, neste ato devidamente representada por Paulo Alves dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 850.***.***-00, e-mail: portalcactus@hotmail.com, designado para assinatura do presente contrato oriundo do Proc. Admin. nº 7.989/2025, que é celebrado através da Inexigibilidade sob nº 015/2025, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do profissional artístico "Marcos Paulo & Marcelo", para apresentação na "EXPOMIRACATU 2025", na data de 30 de novembro de 2025, com duração de 1h50min (uma hora e cinquenta minutos), de acordo com as especificações do Termo de Referência e documentos constantes no Proc. Admin. nº 7.989/2025, efetuado pelo Departamento Municipal de Cultura.
- 1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O Show será pago conforme acordo contratual no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de cachê, descontados os impostos de acordo com a tributação vigente, mediante depósito bancário através do BANCO: SICOOB 0756 AG: 4446 C/C: 66.004-3 Raízes Sertanejas Produções e Eventos LTDA CNPJ: 29.879.080/0001-89.
- 2.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% no ato da assinatura e o restante até 3 (três) dias úteis após a realização do evento (26/11/2025), conforme proposta apresentada.
- **2.3**. Estão incluídos do valor a ser pago:
 - a) Despesas com impostos;
 - b) Despesas de passagens aéreas da equipe/banda;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- c) Despesas com cachê cantor e equipe/banda.
- d) Despesas de hospedagem do cantor e equipe/banda;
- e) Despesas com translado terrestre do cantor e equipe/banda;
- f) Despesas de produção;
- **2.4**. O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **3.2.** Obrigações da CONTRATADA no dia do evento:
 - a) Estar presente no local com antecedência de 01 (uma) hora do horário previsto para início da apresentação;
 - b) Apresentação de 1h50min (uma hora e cinquenta minutos);
 - c) Mediante autorização prévia por parte da CONTRATADA, será disponibilizado um horário para atendimento à imprensa;
 - **d)** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.2. Disponibilizar a infraestrutura para a realização do objeto, tais como: Alimentação, 2 Camarins, Abastecimento de Camarim, 6 Carregadores, Palco, Som, Iluminação, E cad e Seguranças.
- **4.3.** A execução do contrato será acompanhada pelo departamento solicitante, que se responsabilizará pelos pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **5.1**. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **5.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **5.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **5.5**. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU						NOTA DATA DE EMISSÃ	380	ANO	2025
JL SOFT	T NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO								1/2025	racian	358
Fonte de Re	curso:	01-TESOURO						USUÁRIO CAMILA.CARMO			
Aplicação:		110 - GERAL						PROCESSO Nº VALIDADE			
Variação:								15/2025 31/1			2/2025
Órgão:		01 PODER EXECUTIVO						MODALIDADE			
Unid. Orçamentária:		OB DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA						Outros/Não Aplicável			
Unid. Executora:		01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA									
Função:		13	CULTURA								
SubFunção:		392 DIFUSAO CULTURAL									
Programa:		0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO									
Projeto/Atividade:		2001 Manutenção do Departamento									
Categ. Econômica:		3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA									
Elemento Despesa:		39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA									
SubElemento:		99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
со́втво	NOME DO F	AVORECID	O CNP3 / CPF INSCRIÇÃO EST				ÃO ESTAD	UAL			
100836	RAIZES S	SERTANEJAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA					29.87	9.080/0001-89			
ENDEREÇO						BAIRRO					
AV FRANCISCO BELLUSCI - 911						DISTRITO INDUSTRIAL SENHOR OTAVIO GAV					
CIDADE						UF	CEP				
ADAMANTINA							SP	1780550	00		
BANCO			AG	ÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX			TIPO CON	ATA	NAT.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO 7.

- 7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 8.

- 8.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 - Tel: (13) 3847-7000 - Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9. **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 9.1. A CONTRATADA não será responsabilizada por danos materiais causados pelo público presente à apresentação musical, desde que não tenha concorrido para a ocorrência dos fatos;
- 9.2. Fica automaticamente cancelado e/ou adiado o evento em virtude da eventual necessidade de tomada de medidas sanitárias de isolamento social, de imprevistos provocados por perigo eminente de risco de vida, catástrofes ou calamidade pública, não realização da apresentação musical por falta de energia elétrica, bem como doença do artista ou incapacidade física do mesmo, péssima qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação que comprometam a imagem do artista e a qualidade da apresentação musical;
- 9.3. Em caso de adiamento do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior, ou seja, caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível, as partes ajustarão em comum acordo nova data dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos. O CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais, bem como as licenças e demais documentos para a realização do espetáculo nesta nova data, mantidas e respeitadas todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual.
- 9.4. Não serão considerados casos fortuitos ou força maior as seguintes situações: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar o artista e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.5. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por fato atribuível à CONTRATADA, com menos de 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização e na impossibilidade de agendamento de nova data, a CONTRATADA deverá devolver os valores de cachê eventualmente recebidos para o espetáculo cancelado, acrescidos de juros de mora de 1% e correção monetária calculada pelo índice do IGPM, a título de perdas e danos.
- 9.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento referente a cachês artísticos ou despesas de qualquer natureza pela participação especial de qualquer outro artista que porventura venha se apresentar junto ou separadamente no contexto do show.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 9.7. Quanto a fotos, autógrafos, atendimento a pessoal de diretoria e CONTRATANTE, se houver necessidade, deverá ser combinado previamente e expressamente autorizado pela CONTRATADA.
- 9.8. Ninguém, exceto pessoas da equipe (identificadas), músicos e convidados autorizados poderão circular na área do palco ou dos camarins antes, durante e após a apresentação musical.

DA RESCISÃO: 10.

- O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
 - a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - c) Não cumprimento de determinação deste instrumento.
 - d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - e) A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. **DA VALIDADE**

- O Contrato terá a validade de 17/11/2025 à 31/12/2025, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo Contratual.
- 11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO REGIME JURÍDICO:

O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade nº 015/2025 – Processo nº 7.989/2025, 12.1. conforme artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA PUBLICAÇÃO 13.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (https://www.miracatu.sp.gov.br) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. **DO FORO:**

- **15.1**. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 17 de novembro de 2025.

Vinicius Brandão de Queiróz Prefeito Municipal RAIZES SERTANEJAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ n° 29.879.080/0001-89 Paulo Alves dos Santos CPF n° 850.***.***-00 Contratada Anderson Ramos da Silva CPF nº 311.***.***-28 Dir. do Departamento de Cultura Gestor do Contrato

1872 /1944

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RAIZES SERTANEJAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ n° 29.879.080/0001-89 **CONTRATO N°** 171/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025 VIGÊNCIA: 17/11/2025 à 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – PROCESSO N° 7.989/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO "MARCOS PAULO &

MARCELO" PARA APRESENTAÇÃO NA "EXPOMIRACATU 2025".

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA - OAB/SP nº 364.123 - E-mail:

jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 17 de novembro de 2025.

1872 TIMACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	
RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICIT	'AÇÃO:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	
Nome: Anderson Ramos da Silva	
Cargo: Diretor do Departamento de Cultura	
CPF: 311.***.***-28	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: Paulo Alves dos Santos	
Cargo: Empresário	
CPF: 850.***.***-00	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RAIZES SERTANEJAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ n° 29.879.080/0001-89 **CONTRATO N°** 171/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025 VIGÊNCIA: 17/11/2025 à 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – PROCESSO N° 7.989/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO "MARCOS PAULO &

MARCELO" PARA APRESENTAÇÃO NA "EXPOMIRACATU 2025".

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 17 de novembro de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Inexigibilidade n° 015/2025 Processo Digital 1DOC n° 7.989/2025